



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: VOTO 001/2019

OBJETO: ALTERA O ANEXO II DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.820, DE 30 DE MAIO DE 2018.

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.095041/2015-06

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de Alteração do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.820, de 30 de maio de 2018, em razão do disposto no §3º do artigo 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, determinou que compete à ANTT publicar norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3º da Lei.

A Resolução ANTT nº 5.820, de 30 de maio de 2018, estabeleceu a metodologia e publicou a tabela com preços mínimos vinculantes (conforme redação da Medida Provisória nº 832/2018, convertida na Lei nº 13.703/2018).

O parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 13.703/2018 determina que sempre que ocorrer oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 10% (dez por cento) em relação ao preço considerado na planilha de cálculos de que trata o caput do artigo 5º, para mais ou para menos, nova norma com pisos mínimos deverá ser publicada pela ANTT, considerando a variação no preço do combustível.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP acompanha o comportamento dos preços praticados pelas distribuidoras e pelos postos revendedores de combustíveis, com a realização de uma pesquisa de preços semanal que resulta na divulgação de relatório com o levantamento de preços e de margens de comercialização de combustíveis no Brasil.

De forma a cumprir o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 13.703/2018, a ANTT faz o acompanhamento dos preços ao consumidor ou "preço de bomba" do Diesel S10 divulgados pela ANP.

Conforme consta do Voto DEB-050, de 17 de janeiro de 2019, o qual aprovou a atualização vigente na Resolução ANTT 5.820/2018, resultando na publicação da Resolução ANTT nº 5.839/2019, o preço do diesel utilizado como referência foi de R\$/L 3,28.

Do acompanhamento do levantamento de preços do Diesel divulgado pela ANP, verificou-se que o preço Brasil praticado ao consumidor atualmente disponibilizado pela ANP é de R\$/L 3,638. Assim, novas tabelas de frete foram calculadas pela variação acumulada de 10,69% aplicadas sobre o valor do Diesel constantes da atualização da Resolução ANTT nº 5.820/2018 vigente, cujo valor foi de R\$/L 3,28, resultando em um valor ajustado de R\$/L 3,64. Os valores resultantes da aplicação do mencionado reajuste no valor do diesel encontram-se no Anexo II e o comparativo entre os valores vigentes e os novos valores, calculados a partir da aplicação do percentual mencionado no item 5, encontram-se no Anexo III.

Feitos esses esclarecimentos, a publicação de nova tabela, considerando a oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 10%, nos termos do §3º do artigo 5º da Lei nº 13.703/2018, é determinação legal, não cabendo a Agência optar ou não sobre a sua aplicação. Conforme já salientado no Parecer nº 01136/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, a questão "não deixa margem de discricionariedade à Agência para optar ou não pelo estabelecimento de tabela de preços vinculante para o frete rodoviário".

Acrescente-se ainda que a Resolução ANTT nº 5.810/2018 estabelece que a Análise de Impacto Regulatório - AIR é um instrumento de apoio à tomada de decisões da Diretoria Colegiada, tendo por objetivos:

- a) auxiliar a Diretoria na escolha da melhor opção regulatória quanto à edição de atos normativos e decisórios;
- b) explicitar o problema que se pretende solucionar;
- c) suscitar discussões quanto aos impactos das atividades de regulação desempenhadas pela ANTT;
- d) documentar as opções consideradas no desenvolvimento de ato normativo ou decisório; e
- e) construir registro acerca do processo decisório/regulatório.

Complementarmente, a Deliberação nº 85, de 23 de março de 2016, estabelece em seu

§ 4º do art. 30, que a Diretoria Colegiada poderá dispensar de ofício, desde que motivadamente, a apresentação da AIR junto aos processos, assim como poderá solicitá-la nos casos em que não houver obrigatoriedade.

Assim, considerando o disposto nos itens anteriores e que a proposta em tela trata-se do cumprimento da obrigação direta e objetiva estabelecida para cumprimento da ANTT, nos termos do §3º do art. 5º da Lei nº 13.703/2018, sugere-se submeter a Diretoria a dispensa da realização da Análise de Impacto Regulatório.

A Resolução ANTT nº 5.624/2017, que trata dos meios do Processo de Participação e Controle Social - PPCS no âmbito da ANTT, estabelece em seu artigo 7º, inciso III, que a edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar determinações legais e contratuais não são obrigatoriamente submetidas à Audiência Pública ou à Consulta Pública. Dessa maneira, considerando o exposto, sugere-se que a Diretoria avalie a dispensa de Processo de Participação e Controle Social - PPCS para o presente caso.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnica apresentadas, **VOTO** por aprovar a que a Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições, delibere por:

a) aprovar a dispensa de elaboração de Análise de Impacto Regulatório, nos termos da Deliberação nº 85, de 23 de março de 2016, em seu § 4º do art. 30;

b) aprovar a dispensa de realização de Processo de Participação e Controle Social, nos termos da Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, artigo 7º, inciso III, por se tratar de aplicação de determinação legal;e

c) aprovar a aplicação do percentual de 10,69% ao valor do óleo diesel utilizado para o cálculo das tabelas constantes dos anexos da Resolução ANTT nº 5.820/2018 e a alteração das tabelas vinculativas com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado.

Brasília, 23 de abril de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
DIRETOR-GERAL

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

SILVIA MARIA MENEZES
Chefe de Gabinete - substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES JUNIOR, Diretor Geral**, em 23/04/2019, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA MILHOMEM BRITO MENEZES, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 24/04/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193879** e o código CRC **FE8DFAA8**.

Referência: Processo nº 50500.095041/2015-06

SEI nº 0193879

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br